

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS.

LEI Nº 450/2003 DE 14 DE JULHO DE 2003.

Oficializa o Brasão da
Seleção Groairense de
Futebol e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal de Groaíras, aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte

Art. 1º - Fica criado o Brasão
para ser usado no traje e na Bandeira
da Seleção de Futebol de Groaíras, com
os seguintes símbolos;

I - SGF, significa Seleção Groairen-
se de Futebol;

II - As 13 (Trezes) estrelas na parte
superior do retângulo representa as tre-
zes equipes de futebol amador existentes
no município.

III - A data 23.05.2003, numa fai-
xa na parte inferior do retângulo, signi-
fica a data de fundação da seleção.

IV - O mapa indica que o futebol
tem abrangência em todo município.

V - A bola representa a modali-
dade esportiva principal dos municí-
pios;

Art. 2º - O traje da Seleção obedecerá as cores oficiais da bandeira do município, sendo: as camisas verde e amarelo (predominante), os calções e meias azul ou branco.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de
Groaíras - Ceará, em 14 de julho de 2003.



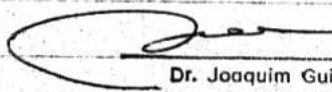
Dr. Joaquim Guimarães Neto
Preteito Municipal
CPF: 071135953-91

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 450/2003 DE
14 DE JULHO DE 2003

BRASÃO DA SELEÇÃO GROAIRENSE DE
FUTEBOL



Paco da Prefeitura Municipal de
Groaínas - Ceará, em 14 de julho de 2003.



Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍNAS

LEI Nº 451/2003 DE 29 DE SETEMBRO DE
2003.

Regulamenta, no âmbito do município de Groaínas, as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do artigo 100, da Constituição Federal e artigo 87 do A.B.C.T, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais Nº 30 e 37 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Groaínas, no uso de suas atribuições legais,

faco saber que a Câmara Municipal de Groaínas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam definidos em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) os débitos oriundos de sentença judicial transitada em jul-